



JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO Nº 034/2023 SEMA

Assunto: Dispensa de licitação, o art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Estadual nº 1.525, de 23 de novembro de 2022 (**Compra Direta**).

A Coordenadoria de Aquisições e Contratos, por meio da Gerência de Gestão de Aquisições, vem apresentar sua justificativa para a escolha da modalidade acima mencionada, no processo nº **SEMA-PRO-2023/06339**.

1 - Do Objeto e do Valor

Trata-se de dispensa de licitação para a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para “Aquisição de Motocicleta e capacete para atender a Gerencia do Parque Estadual Mãe Bonifácia/Coordenadoria de Unidades de Conservação, no âmbito do Projeto MT Sustentável/Fundo Amazônia”, sendo 07 (sete) lotes, no valor total **R\$ 22.135,00** (vinte e dois mil cento e trinta e cinco reais), conforme a autorização de compra nº 18942, págs. 190-191.

2 - Das Empresas Fornecedoras

A empresa a ser contratada para o fornecimento dos objetos acima citados será a **V. EPIFANIO DE SOUZA**, CNPJ nº **04.319.767/0001-39**, com sede à Av. Dep. Hitler Sansão, nº 385-N, Setor 01, Quadra CC 02, Lote 14, Bairro, Módulo 01, Juína-MT, CEP: 78.320-000.

3 - Da Finalidade

De acordo com o TR nº **033/GTRAN/CUCO/2023/SEMA**, em sua justificativa técnica da aquisição, págs. 06-07, a área demandante destaca que;

A Unidade de Conservação, realiza diversas atividades de conservação e preservação ambiental e necessita de equipamentos apropriados para a realização das suas atividades, visando a população em geral. Desta forma a aquisição da motocicleta é necessária para agilizar e auxiliar a realização das atividades de monitoramento, proteção e fiscalização, de forma ágil e mais abrangente no que diz respeito aos diversos pontos da unidade de conservação uma vez que a mesma conta basicamente com trilhas de caminhadas o que não permite o uso de outro tipo de veículo, já a aquisição do capacete é necessária para a utilização da motocicleta com segurança e em conformidade com as normas de transito vigentes.

4 – Da Documentação

Encontram-se acostados nos autos os seguintes documentos:

- Documento de Formalização da Demanda –DFD, pág. 2-3;
- Despacho nº 09281/2023/GSAAS/SEMA à GTRAN para elaboração do Termo de Referência, pág. 4;
- Termo de Referência nº 033/2023/GTRAN/CUCO/SEMA, págs. 05-24;
- Comprovante do Cadastro do processo no SIAG, págs. 25-26;
- Planilha Aquisição 001/2023, pág. 27;
- CI Nº 04051/2023/GAQ/SEMA, ao NIAC para pesquisa de preços, pág. 28;
- Pesquisa de preço, págs. 29-75;
- Certidão de desentranhamento, págs. 76-78;
- Justificativa de Pesquisa de Preços nº 41/2023, págs. 79-81;
- Preços Obtidos na Pesquisa de Preços, pág. 82;
- Preços considerados na Pesquisa de Preços, pág. 83;
- Análise Crítica da Justificativa de Pesquisa de Preços, págs. 84-85;
- Mapa Comparativo do SIAG (Preço estimado), págs. 86-87;
- Despacho nº 26807/2023/CAC/SEMA à UPPE para conformidade, pág. 88;
- DESPACHO Nº 27840/2023/UPPE/SEMA, págs. 89-90;
- DESPACHO Nº 27930/2023/CAC/SEMA à COC, com definição de modalidade e solicitação de emissão de PED Reserva, págs. 91-92;
- Pedidos de empenho nº 27101.0002.23.004260-7 e 27101.0002.23.004259-3, devidamente assinados pelo ordenador de despesa, págs. 93-94;





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- DESPACHO Nº 28025/2023/GAQ/SEMA, para elaboração de edital, pág. 95;
- Edital de Dispensa de Licitação nº 013/2023, págs. 96-126;
- Planilha de aquisição SIAG, págs. 127-128;
- Publicação Compra Direta e Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica SIAG, págs. 129-130;
- Relatório de Fornecedores Notificados, págs. 131-135;
- Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, págs. 136-137;
- Proposta SIAG inicial, págs. 138-139;
- Proposta assinada inicial, págs. 140-141;
- Informação SIAG, sobre a negociação com 1º colocado, págs. 142-143;
- Proposta assinada realinhada e ficha técnica da motocicleta, págs. 144-150;
- Mensagem eletrônica com fornecedor e demandante com aprovação dos itens, págs. 151-153;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, págs. 154;
- Requerimento de empresário, págs. 155-158;
- Documento do Representante da empresa, pág. 159;
- Consulta Suspensas e/ou Inidôneas junto a CGE/MT, TCE/MT, CGU e TCU, págs. 160-166;
- Certidão Negativa Federal, válida até 21/01/2024, pág. 167;
- Certidão Negativa Conjunta Estadual SEFAZ e PGE MT, válida até 22/09/2023, pág. 168;
- Certidão Negativa Municipal, válida até 23/09/2023, pág. 169;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, válida até 30/08/2023, pág. 170;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida até 30/10/2023, pág. 171;
- Certidão de Desentranhamento, págs. 172-173;
- Certidão JUCEMAT, págs. 174-178;
- Certidão Negativa da Controladoria Geral da União, págs. 179-181;
- Certificado de Registro Cadastral – CERCA MT, págs. 182-183;
- Relatório de Reajuste de Proposta SIAG, pág. 184;
- Declaração Conjunta do fornecedor assinada, págs. 185-186;
- Certidão de desentranhamento, págs. 187-188;
- Mapa de Apuração SIAG, pág. 189;
- Autorização de Compra, págs. 190-191;
- Histórico de Lances e Ordem Classificatória, pág. 192;
- Ata de Realização da Compra Direta Eletrônica com Adjudicação dos lotes, págs. 193-194;
- OJN 008/PPGE/2023, págs. 195-196;
- Declaração de não fracionamento, pág. 197.

5 - Da Fundamentação Legal – Art. 75, II da Lei 14.133/2021 e Decreto Estadual 1.525/2022

A obrigatoriedade de licitar é norma constitucional, vez que o Capítulo VII da Constituição Federal/1988, reservado para dispor acerca da Administração Pública, estabelece no artigo 37, caput e inciso XXI, que a Administração Pública de qualquer dos Poderes da União contratará obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação, consagrando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, in verbis:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações".

E, também, como ensina o doutrinador José dos Santos Carvalho Filho:

"A dispensa é uma exceção ao princípio da obrigatoriedade de licitação, sendo caracterizada pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela Particularidade do caso, a lei dispensa a Administração Pública de realizá-la".





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Trata o presente caso de Dispensa de Licitação, “Compra Direta”, com fulcro nos termos do Art. 75, inc. II, da Lei 14.133/2021 e, alterações promovidas pelo Decreto Federal nº 10.922/2021, bem como pelo Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Trata o presente caso de Dispensa de Licitação, “Compra Direta”, com fulcro nos termos do Art. 75, inc. II, da Lei 14.133/2021 e, alterações promovidas pelo Decreto Federal nº 11.317/2022, bem como pelo Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Lei 14.133/21

(...)

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; [\(Vide Decreto nº 11.317, de 2022\)](#) [\(Vigência\)](#)

Decreto Federal nº 11.317/2022

(...)

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), na forma do [Anexo](#).

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#)

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
inciso II do caput do art. 75	R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

Conforme já mencionado, o valor total da presente aquisição é de **R\$ 22.135,00 (vinte e dois mil cento e trinta e cinco reais)**, portanto, apresenta-se dentro do limite estabelecido na lei.

6 - Justificativa quanto à vantajosidade da contratação:

A dispensa de licitação prevista no art. 75, II da Lei nº 14.133/21, comumente chamada de “compra direta”, é regulada pelo art. 150 do Decreto Estadual nº 1.525/2022:

Art. 150 Para busca do melhor preço na contratação, o procedimento para dispensa de licitação será divulgado em site ou sistema eletrônico oficial do Estado, o qual encaminhará e-mail automaticamente aos fornecedores cadastrados para apresentação de propostas e consulta eletrônica, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis.

Neste sentido, destaca-se que foi feita 01 (uma) publicação para a aquisição dos produtos citados no campo 01 desta justificativa, conforme comprovação da publicação da compra direta, constante das págs. 129-135, disponibilizada no SIAG – Sistemas de Aquisições Governamentais no dia 31/07/2023, com prazo para fechamento em 03/08/2023.

Passando-se o prazo citado acima, o servidor acessa o sistema e verifica se foram encaminhadas propostas.

No presente processo, conforme se verifica no histórico de lances, 03 (três) empresas enviaram lances para participar do lote único, pág. 192.

Único

Ordem Classificatória		
Classificação	Fornecedor	Valor (R\$)
1	V EPIFANIO DE SOUZA	26.180,00
2	COLISEU	27.455,90
3	Dionis Maia Pires 88687716249	29.955,91



Assinado com senha por REGANE MARIA TENROLLER - Analista Administrativo L10052 / Gerência de Gestão de Aquisições - 08/08/2023 às 11:58:14.
Documento Nº: 10807200-784 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10807200-784>



SEWADIC202332745



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Como se verifica no mapa comparativo de média de preços do SIAG, págs. 86-87 do processo, o valor estimado para esta aquisição é de R\$ 22.135,68.

Considerando o quadro acima, se verifica que todas as empresas enviaram proposta com valor acima do estimado, assim, de acordo com o item 4.5, II, do Edital nº 013/2023, que determina que será desclassificada a proposta que apresentar preços acima do preço máximo definido para a contratação, enviamos negociação no próprio sistema de Contratação Direta, sendo esta aceita pelo fornecedor classificado em primeiro lugar, conforme consta da Ata de Realização da Compra Direta, págs. 193-194.

O valor negociação ficou em **R\$ 22.135,00 (vinte e dois mil cento e trinta e cinco reais)**.

Sendo assim, emitiu-se a autorização de compra nº 18942, que segue devidamente assinadas pelo ordenador de despesas do órgão, págs. 190-191.

7 - Da razão da escolha do fornecedor e aceitação do preço ofertado

O Art. 148º do Decreto Estadual 1.525/2022, dispõe que “o procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído na seguinte ordem”, dentre outros:

II - Razão de escolha do contratado;

III - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;

Conforme se depreende desta justificativa o processo tramitou via SIAG - Sistema Informatizado de Aquisições Governamentais do Estado de Mato Grosso, o qual notifica as empresas cadastradas sobre a compra direta, as empresas acessam o sistema e enviam suas propostas, ou seja, houve publicidade para a demanda, conforme págs. 129-135.

Quanto à comprovação de que o contratado preenche os requisitos da habilitação, foi feita a análise da documentação solicitada, chegando-se à conclusão de que o licitante classificado em primeiro lugar atende aos requisitos do edital.

Assim a razão da escolha do fornecedor se deu pelo menor preço ofertado, apurado pelo sistema, conforme o mapa de apuração do SIAG, pág. 189, e por ter cumprido todos os requisitos de habilitação.

Desse modo, justifica-se a contratação da empresa citada no item 1 desta justificativa.

8 - Conclusão

Diante do exposto acima, conclui-se estarem evidenciados os elementos necessários que justifiquem a dispensa de licitação com fulcro no artigo 75, II da Lei 11.433/2021 para a aquisição do objeto em questão por esta Secretaria em seu processo nº **SEMA-PRO-2023/06339**.

Segue dessa forma, o processo para os trâmites necessários, cabendo à autoridade superior a decisão quanto à autorização desta aqui.

Regane M. Tenroller
Analista Administrativo L10052
GAQ/CAC/SAAS
SEMA-MT



Assinado com senha por REGANE MARIA TENROLLER - Analista Administrativo L10052 / Gerência de Gestão de Aquisições - 08/08/2023 às 11:58:14.
Documento Nº: 10807200-784 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10807200-784>



SEWADIC202332745